



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



DECRETO MUNICIPAL Nº 185, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta os procedimentos necessários para a solicitação de isenção total e parcial da Taxa de Excursão, conforme Lei Municipal nº 2.701/2025.

IAGO KIELERMANN, Prefeito Municipal de Arambaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43 e incisos da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 2.701/2025,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, padronização e fiscalização dos procedimentos relacionados às isenções, total e parcial, da taxa de excursões,

DECRETA:

Art. 1º Os procedimentos de Reserva de Excursão ou de solicitação de isenção da Taxa de Excursão, no âmbito do Município, obedecerão às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º A informação sobre a reserva efetuada pela excursão, conforme o Art. 4º da Lei nº 2.701/2025, deverá ser realizada por meio de formulário eletrônico próprio, disponibilizado no Portal da Prefeitura Municipal de Arambaré, no endereço: <https://www.arambare.rs.gov.br>.

Art. 3º A empresa municipalmente estabelecida, informante da Reserva de Excursão, para fins de isenção parcial na Taxa de Excursão prevista no Art. 4º Lei Municipal nº 2.701/2025, será responsável pelo envio, à empresa excursionista:

I – da guia para pagamento da Taxa de Excursão;

II – do documento de autorização expedido pelo Departamento de Tributos (guia de permanência), após verificação da quitação da guia mencionada no inciso I.

Art. 4º A solicitação de isenção total da Taxa prevista no Art. 3º da Lei Municipal nº 2.701/2025, também deverá ser realizada via formulário eletrônico próprio, disponibilizado no Portal da Prefeitura.

Parágrafo Único – A Reserva de Excursão, para fins de isenção, será encaminhada ao Gabinete do Prefeito para análise e deliberação quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ARAMBARÉ
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 5º As solicitações de isenção parcial (mediante reservas em estabelecimentos do município) ou de isenção total da Taxa de Excursão deverão ser realizadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para análise e decisão do órgão competente, conforme previsto no Art. 5º da LM nº 2.701/2025.

Art. 6º O documento de autorização previsto no inciso II do Art. 3º deverá ser fixado no canto inferior direito do para-brisa frontal do veículo.

Art. 7º A empresa requerente de isenção parcial ou isenção total deverá solicitar, com antecedência mínima de 1 (um) dia, a troca do veículo cadastrado na solicitação original, apresentando justificativa.

Art. 8º A comunicação e envio de documentos será realizada via e-mail cadastrado no formulário de solicitação.

Art. 9º As excursões, com ou sem reserva, deverão observar os locais de estacionamento previstos no Decreto nº 166/2025, devendo seguir rigorosamente as orientações dos Fiscais Municipais ou do Agente de Trânsito Municipal, sob pena de multa.

Art. 10. A infringência a qualquer dispositivo deste Decreto ou da legislação municipal acarretará autuação e multa, bem como cobrança integral da Taxa de Excursão, conforme previsto na Lei Municipal nº 2.218/2018.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 2025.

Iago Kielermann

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Denise Dias Rodrigues

Diretora da Administração



DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!